mento desta específica forma de ensino cuja marca é a fluidez e a ausência de base institucional no país de acolhimento, e, logo, em muito se afasta do modelo de ensino superior tradicional para que a avaliação da qualidade foi pensada;

c) Contribuir para o estudo dos procedimentos a adoptar pelo órgão de avaliação do ensino superior nacional quando se revelar necessário, por força da acção de avaliação por si desenvolvida, intervir na actividade de instituições de ensino superior de outros Estados, pertencentes ou não à União Europeia, a funcionar em Portugal.

Simultaneamente, o CNAVES entende dever recomendar aos decisores políticos a necessidade de:

a) Reforçar a consciência da complexidade acrescida do ensino superior transnacional, desde logo por força da sua informalidade, entendida esta por contraposição ao ensino tradicional, desenvolvido num ambiente formal de ensino, e ainda por força da introdução de formas de acção susceptíveis de distorcer e desequilibrar o sistema de ensino superior nacional;

b) Ter um banco de dados actualizado e disponível para uma correcta e pronta informação sobre as características deste ensino, nomeadamente no que ao acompanhamento do cumprimento do código de boas práticas, antes aludido, respeita;

c) Acompanhar os trabalhos da proposta de directiva sobre os serviços no mercado interior, a fim de adequadamente ponderar a intervenção dos órgãos de avaliação dos Estados de recepção nos serviços educacionais;

d) Não descurar a coordenação internacional estruturada, com vista a encontrar soluções coerentes de garantia da qualidade;

e) Definir a entidade competente para receber queixas ou reclamações de alunos, docentes e funcionários no âmbito do ensino superior transnacional, bem como os procedimentos a adoptar nessas queixas ou reclamações, tendo presente que a solução encontrada não deve duplicar entidades, ser excessivamente onerosa, nem travar o dinamismo económico e social;

f) Dar especial atenção aos direitos de autor no quadro do ensino, no superior transnacional, em razão da natureza volátil deste ensino e as consequentes dificuldades de defesa daqueles direitos.

([1]) Com efeito, diz-se na proposta de artigo, na versão francesa, a que se teve acesso:

«1 — Les États membres veillent à ce que les prestataires soient soumis uniquement aux dispositions nationales de leur État membre d'origine relevant du domaine coordonné.

Le premier alinéa vise les dispositions nationales relatives à l'accès à l'activité d'un service et à son exercice, et notamment celles régissant le comportement du prestataire, la qualité et le contenu du service, la publicité, les contrats et le responsabilité du prestataire.

2 — L'État membre d'origine est chargé du contrôle du prestataire et des services qu'il fournit, y compris lorsqu'il fournit ses services dans un autre État membre.»

([2]) V., em especial, o n.º 3 do «Report from the Commission to the European Parliament, the Council, the European Economic and Social Committee and the Committee of the Regions on the implementation of Council Recommendation 98/561/EC of the 24 September 1998 on European Cooperation in quality assurance in higher education», de 30 de Setembro de 2004.

(Aprovado, por unanimidade, na 75.ª reunião plenária, em 17 de Fevereiro de 2005.)

17 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *Adriano Moreira.*

ANEXO

Nota bibliográfica

Rolf Hoffmann, «Relatório geral», do Seminário de Malmo, sobre educação transnacional, em Março de 2001.

Dirk van Damme, «L'enseignement supérieur a l'ere de la mondialisation: le besoin d'un nouveau cadre régulateur pour la reconnaissance, l'assurance qualité et l'acréditation» (*document introductif de la reúnion d'experts,* UNESCO, Paris, 10 e 11 de Setembro de 2001).

Jane Knight, «Trade in higher education services: the implications of GATS», Março de 2002.

Sjur Bergan, «Providing standards for higher education: international education conventions as alternatives to trade agreements» (artigo preparado para o Fórum da UNESCO de Oslo, Maio de 2002).

Per Nyborg, «GATS in the light of increasing internationalisation of higher education. Quality assurance and recognition», Maio de 2002.

Documento, do National Committee for International Trade in Education, «US tables requests for trade liberalization with the WTO», Julho de 2002.

Documento, do Conselho da Europa, «Trade in higher education: a possible CD.ESR contribution in the contact of GATS», Outubro de 2002.

Declaração em que a Bélgica, empenhada contra a mercantilização da educação, recusa, em 2 de Maio de 2003, a aplicação do Acordo Geral sobre Comércio de Serviços.

Documento, do Conselho de Europa, «Trade in higher education: GATS», Outubro de 2003.

Forum on Trade in Educational Services, «Enhancing consumer protection in cross-border higher education: key issues related to quality assurance, acreditation and recognition of qualifications», realizada em Trondheim, Noruega, em 3 e 4 de Novembro de 2003.

Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos serviços no mercado interno, apresentada pela Comissão em Janeiro de 2004.

«Aperçu général de la séssion du conseil 'Education, jeunesse & culture'», em Bruxelas em 26 de Fevereiro de 2004.

Seminário «Instrumentos metodológicos comunes para la evaluación y la acreditación en el Marco Europeo», realizado em Santander de 28 a 30 de Junho de 2004.

Hans-Uwe Erichsen, «Instrumentos y criterios comunes para la acreditación», Julho de 2004.

Resposta do Comité de Ministros à recomendação n.º 1620 (2003) do Conselho da Europa para o espaço do ensino superior, de 8 de Julho de 2004.

Declaração adoptada pelas redes ENIC (Conseil de l'Europe-UNESCO) e NARIC (Comissão Europeia), em Estrasburgo em 8 de Julho de 2004.

Oddvar Hangland, «Instrumentos para la acreditación», 30 de Julho 2004

Síntese da OCDE «L'internationalisation de l'enseignement supérior», Setembro de 2004.

Fórum UNESCO-OCDE sobre a comercialização dos serviços educativos, realizado em Sydney em 11 e 12 de Outubro de 2004.

Fórum de debate da UNESCO sobre o tema «Exporter l'enseignement supérieur: la question de la qualité».

Gabinete de Relações Internacionais da Ciência, Inovação e Ensino Superior

Despacho (extracto) n.º 6368/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Março de 2005 da directora do Gabinete de Relações Internacionais da Ciência, Inovação e Ensino Superior:

Margarida do Carmo Simões Ferreira, técnica de 1.ª classe do quadro de pessoal do ex-ICCTI — nomeada, precedendo concurso, técnica principal do mesmo quadro, escalão 1, índice 400. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Março de 2005. — A Directora, *Virgínia Corrêa.*

Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I. P.

Aviso n.º 3153/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho directivo do Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I. P., de 2 de Março de 2005:

Luís Manuel de Mendonça Torres, assessor principal do quadro de pessoal do ex-IGM, aprovado pela Portaria n.º 1325/93, de 31 de Dezembro — autorizada a seu pedido a passagem à situação de licença sem vencimento por um ano, com efeitos a 1 de Abril de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Março de 2005. — O Director de Serviços, *Amadeu Silvestre.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6369/2005 (2.ª série). — Atendendo a que o artigo 2.º, n.º 1, do programa de procedimento do concurso n.º 1/2004, relativo ao Centro de Atendimento do Serviço Nacional de Saúde